ANTEPROJETO DE LEI Nº ____/2025

INSTITUI CAMPANHA SOBRE O USO CONSCIENTE E SEGURO DA INTERNET NA PRIMEIRA INFÂNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1° - Institui campanha para conscientizar pais e alunos da primeira infância sobre o uso consciente e seguro da internet, nas escolas da rede municipal de ensino.

Art. 2° - As escolas da rede municipal de ensino desenvolverão atividades educativas voltadas para a conscientização sobre o uso seguro e responsável da internet pelas crianças na primeira infância, com utilização de materiais didáticos e orientações de profissionais especializados.

Parágrafo único. As atividades mencionadas no caput deste artigo deverão abordar, de forma específica, questões relacionadas à segurança na internet, tais como:

I - identificação de conteúdos inadequados e como evitá-los;

II - prevenção contra o compartilhamento de informações pessoais;

III - noções de privacidade de como proteger dados pessoais;

IV - reconhecimento de comportamentos de risco, como o cyberbullying e o contato com estranhos;

V - uso de senhas fortes e proteção de contas on-line;

VI - identificação de golpes e fraudes on-line;

VII - importância de atualizar programas de segurança e antivírus.

Art. 3° - As palestras educativas deverão ser promovidas pelas escolas e ministradas por profissionais especializados em segurança digital e desenvolvimento infantil, direcionadas aos pais e responsáveis pelos alunos da primeira infância, devendo ser abordados, de forma específica, os aspectos relacionados à segurança na internet, visando capacitar os pais a protegerem seus filhos contra os riscos on-line.

Art. 4º - O órgão do Poder Executivo Municipal, encarregado da Campanha que trata essa lei, poderá firmar parcerias com instituições e organizações da sociedade civil, para promover a elaboração de material didático específico sobre o uso consciente e seguro da internet para crianças na primeira infância, com ênfase nas medidas de segurança on-line, sendo que esse material deverá ser disponibilizado às escolas e poderá ser acessado digitalmente pelos pais, de forma a facilitar o acesso às informações relevantes.

Art. 5º - As escolas da rede municipal de ensino poderão promover aulas temáticas sobre o uso consciente e seguro da internet, utilizando recursos pedagógicos e tecnológicos adequados à faixa etária das crianças.

CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. As aulas temáticas deverão ser ministradas por professores capacitados e contar com o apoio de profissionais especializados em segurança digital, sempre visando à educação digital e ao desenvolvimento seguro das crianças.

Art. 6° - O órgão gestor da campanha poderá estabelecer parcerias com bibliotecas públicas, livrarias e editoras para a disponibilização de livros e materiais de leitura relacionados ao uso consciente e seguro da internet para crianças na primeira infância.

Parágrafo único. Os materiais de leitura deverão conter orientações específicas sobre segurança on-line e poderão ser emprestados às famílias, visando incentivar a leitura e o diálogo sobre o tema em casa.

Art. 7º - Além das questões de segurança na internet, as atividades educativas e palestras abordarão o uso excessivo da internet e os impactos na saúde das crianças na primeira infância.

Parágrafo único. As atividades mencionadas no caput deste artigo deverão abordar, de forma específica, os seguintes aspectos relacionados ao uso excessivo da internet e à saúde da criança:

I - conscientização sobre os riscos do uso excessivo da internet, como sedentarismo, isolamento social, distúrbios do sono e problemas de saúde mental;

II - estímulo a uma rotina equilibrada, com tempo adequado para atividades físicas, interação social e descanso;

III - orientações sobre o estabelecimento de limites saudáveis para o uso da internet, levando em consideração as necessidades de desenvolvimento e bem-estar da criança;

IV- promoção de estratégias e alternativas saudáveis de entretenimento, como brincadeiras ao ar livre, leitura, artes e atividades em grupo.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal, em parceria com órgãos competentes, profissionais da saúde e organizações da sociedade civil, deverá promover a conscientização sobre o uso excessivo da internet e seus impactos na saúde da criança, através da realização de campanhas de informação e orientação direcionadas aos pais, responsáveis e comunidade em geral.

Art. 9º As escolas da rede municipal de ensino deverão incluir em seu currículo atividades que promovam uma abordagem equilibrada do uso da internet, destacando a importância da saúde física, mental e emocional das crianças na primeira infância.

Parágrafo único. As atividades de que trata o caput deste artigo poderão envolver a realização de exercícios físicos, momentos de interação social e reflexões sobre o uso consciente da tecnologia.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal, poderá promover parcerias com profissionais da saúde, como psicólogos e pediatras, para a realização de palestras e orientações específicas sobre os impactos do uso excessivo da internet na saúde da criança.

31.3779-6300 atendimento@camarasete.mg.gov.br www.camarasete.mg.gov.br R. Domingos L'Ouverture, 355, São Geraldo Sete Lagoas/MG - CEP: 35700-177

Parágrafo único. As atividades de que trata o caput deste artigo serão direcionadas aos pais e responsáveis, com o objetivo de fornecer informações e estratégias para o cuidado da saúde física e mental das crianças em relação ao uso da internet.

Art. 11. As escolas da rede municipal de ensino, deverão incentivar a participação das famílias nas ações e atividades relacionadas à conscientização sobre o uso consciente da internet e à saúde da criança, que serão realizadas através de encontros, workshops e espaços de diálogo, visando ao compartilhamento de experiências e à construção coletiva de práticas saudáveis de uso da tecnologia.

Art. 12. As medidas instituídas por meio desta lei cuja adoção implique a geração de novas despesas poderão ser programadas para execução futura e implementadas conforme disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de Fevereiro de 2025.

Ivan Luiz de Souza
Presidente

Eraldo Chamone Marques
1º Vice-presidente

Carlos Henriques Rajão Gonzales
2º Vice-presidente

Deyvison de Abreu de Freitas
1º Secretário

Alber Alipio Ribeiro
2º Secretário

Originário do Parlamento Jovem de Anteprojeto de Lei nº 19/2025 de autoria da vereadora Mariana Vasconcelos.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, nobres pares,

A presente proposição é oriunda de anteprojeto de lei nº 19/2025, do Parlamento Jovem de autoria da vereadora Mariana Vasconcelos, que em sua Justificativa disse o seguinte:

"A internet, embora seja uma ferramenta valiosa para o aprendizado e a comunicação, também apresenta perigos como exploração, abuso, violência e exposição a conteúdos inadequados. A presente lei tem como objetivo principal proteger as crianças da primeira infância contra os riscos associados ao uso da internet, garantindo-lhes um ambiente seguro e saudável para seu desenvolvimento.

A educação digital é fundamental para preparar as crianças para navegar com segurança na internet. Esta lei visa promover a conscientização dos pais e responsáveis sobre os riscos da internet e fornecer-lhes ferramentas para proteger seus filhos. Além disso, a lei inclui a educação digital no currículo escolar, ensinando as crianças a usar a internet de forma responsável e segura.

A saúde e o bem-estar das crianças também são preocupações centrais desta lei. O uso excessivo da internet pode levar a problemas de saúde, como sedentarismo, isolamento social e distúrbios do sono. A lei promove uma rotina equilibrada, com tempo adequado para atividades físicas, interação social e descanso, garantindo que as crianças desenvolvam hábitos saudáveis.

Esta lei representa um importante passo para garantir a segurança e o bem-estar das crianças na era digital. Sua implementação contribuirá significativamente para a construção de uma sociedade mais segura e protegida para as gerações futuras."

Pela relevância do assunto tratado no anteprojeto peço o apoio dos nobres colegas para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 03 de Fevereiro de 2025.

Ivan Luiz de Souza
Presidente

Eraldo Chamone Marques
1º Vice-presidente

Carlos Henriques Rajão Gonzales
2º Vice-presidente

Deyvison de Abreu de Freitas
1º Secretário

Alber Alipio Ribeiro
2º Secretário